GOVERNO DO
PARANÁ

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

CONTRATO Nº 03/2009

CASA CIVIL

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E A EMPRESA EMPO – EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, Sr. LUIZ FORTE NETTO, pelo Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba, Sr. ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA e pela Diretora Presidente da COMEC, Sra. MARIA LETIZIA J. ABBATE FIALA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPO – EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, estabelecida na Rua Mateus Leme n.º 2511, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.024.876/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Administrativo, Sr. ARIVALDO DOMINGUES DE QUEIRÓZ, legalmente constituído na forma dos atos constitutivos, vêm por esta e melhor forma de direito, consoante os termos do Edital de **Concorrência n.º 11/2008**, regida pela Lei Estadual 15.608/07 e pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e proposta da contratada datada de 25/09/2008, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

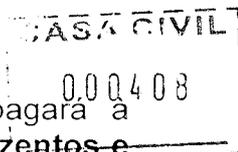
Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de infra-estrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba, no município de Almirante Tamandaré, de acordo com os projetos de engenharia fornecidos pela Comec e demais anexos deste edital, tudo integrante do Programa de Integração do Transporte "PIT" – referente à **Av. Anita Garibaldi trecho entre as estacas 0,00 à 153,00**, numa extensão de 3,060 km



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a contratante pagará a contratada, o valor total de **R\$ 7.800.224,88 (sete milhões, oitocentos mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, em moeda corrente nacional.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº **6731.15453061.347**, da Rubrica de despesa **4490.5102**, Fontes **103** e **120**, nos exercícios de sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de conclusão de todos os serviços e obras, objeto do presente contrato, será de 420 (quatrocentos e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O início dos serviços se dará mediante a expedição de Ordem de Serviço, contando-se a partir dessa data, o prazo de execução supra referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 103, § 1º e §2º da Lei 15.608/07 e do art. 57, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I) manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras, o Engenheiro **ERON CUNHA**, legalmente habilitado, CREA nº 141.011–D/SP, com visto no CREA/PR nº 7462v, responsável técnico da obra que fica autorizado a representar a contratada em suas relações com a contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico só poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade e mediante aceitação da contratante. Deve também a Contratada manter na Gerência de Obras o Engenheiro **GILSON EMILIO LEUTZ**, legalmente habilitado, CREA nº 9516–D/PR.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC **CASA CÍVIL**

- II) substituir em 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela contratante, inclusive o responsável técnico, conforme o inciso anterior;
- III) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Edital;
- IV) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da contratante e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- V) por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, tapumes e cavaletes, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para a COMEC. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego de rodovias ou vias urbanas, promover e manter às suas expensas, os desvios de tráfego e sinalizações de acordo com as exigências do DNIT (no caso de rodovias federais), do DER (no caso de rodovias estaduais) e da respectiva Prefeitura Municipal (no caso de outras vias urbanas);
- VI) manter no local dos serviços quadro completo de todos os documentos técnicos para uso exclusivo da contratante, bem com um livro "Diário de Obra", para o registro sistemático e objetivo de todos os eventos ocorridos no âmbito da obra;
- VII) manter um escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, em Curitiba/PR, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras;
- VIII) dispor de laboratório montado no local dos serviços e equipado para a contratante realizar as verificações quando julgar necessário, conforme item 16.21 do Edital;
- IX) Promover a recuperação ambiental, que consiste no mínimo em terraplanagem, drenagem e cobertura vegetal das áreas de empréstimo, bota-fora e das instalações industriais da obra, sem ônus



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

algun para a COMEC e de acordo com as exigências da legislação ambiental;

000410

- X) realizar, as suas expensas, os controles tecnológicos, geométricos e geotécnicos, de acordo com o item 16.21 do Edital;
- XI) responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos à contratante e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- XII) comunicar de imediato, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIII) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- XIV) paralisar o serviço e/ou obra que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros por determinação da contratante;
- XV) assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei 15.608/07 e do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
- XVI) quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a contratante;
- XVII) comunicar por escrito qualquer variação da condição local não prevista nos projetos de engenharia para que a contratante providencie as



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;

- CASA CIV 00041
- XVIII)** responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, de acordo com o item 16.16 do Edital, podendo, a Contratante, realizar verificações quando julgar necessário;
 - XIX)** dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços, conforme relação ANEXO do Edital, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério da contratante, aqueles que por ela forem julgados inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - XX)** promover, sempre que necessário, a relocação ou desvio provisório de redes de infra-estrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários, sem ônus algum para a COMEC;
 - XXI)** uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra, mediante prévia solicitação e expressa aprovação da Contratante;
 - XXII)** corrigir, às suas expensas, todos os defeitos imputáveis a contratada e verificados nos serviços e obras;
 - XXIII)** iniciar os serviços a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço;
 - XXIV)** manter nos serviços e obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprir, cada setor das obras, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a contratante julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
 - XXV)** somente substituir os membros da equipe técnica descritos no inciso acima e na alínea "b" do item 9.4 do Edital, após expressa autorização da contratante;



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

- XXVI)** pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;
- XXVII)** proceder a guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras ou dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados e empregados no local das obras e serviços;
- XXVIII)** manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- XXIX)** após a conclusão de todos os serviços e obras, objeto deste contrato, manter e operar, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, uma equipe de conservação, compatível com a dimensão e características da obra definida em comum acordo com a fiscalização.
- XXX)** a Contratada será responsável pela manutenção dos acessos às propriedades e atividades lindeiras às obras contratadas, sem ônus para a COMEC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- I)** efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento da contratação, fornecer à Contratada cimento Portland e cimento asfáltico de petróleo necessário à execução de pavimento e obras de arte especiais, nesse caso serão feitas as deduções no valor contratual, observando a composição de custo dos serviços onde o insumo foi utilizado, tudo mediante Termo Aditivo

GOVERNO DO
PARANÁ

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

CASA CÍVIL

000413

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 102 da Lei 15.608/07 e do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e dos dispositivos constantes no Edital, a Contratada presta neste ato, a título de garantia contratual Apólice Seguro Garantia nº 01-0745-0194083, no valor de R\$ 390.011,24 (trezentos e noventa mil, onze reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, a qual possui prazo de vigência, equivalente a 541 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Em caso de acréscimo dos serviços, a contratada deverá complementar na data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela contratante, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na Cláusula Segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A forma de Complementação da garantia descrita no § 1º desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a contratada se obriga a:

- a) comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;

000414
RESERVA CIVIL

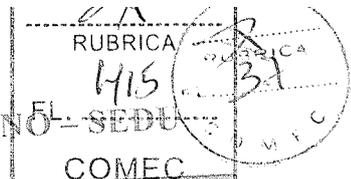
- d) fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e obras.

PARÁGRAFO QUARTO: - A garantia contratual será liberada ou restituída à contratada em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes presentes neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada obriga-se, às suas expensas, contratar junto à seguradora de sua preferência, Seguro de Responsabilidade Civil Geral, modalidade Obras Cíveis, que garanta danos causados a terceiros (materiais, pessoais e propriedades), em decorrência da execução dos serviços e obras, objeto deste contrato.

- § 1º - A importância segurada na apólice deverá estar indexada na forma prevista neste instrumento, pagando os valores adicionais, se for o caso;
- § 2º - O prazo de validade da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do presente instrumento e de seus aditamentos;
- § 3º - A contratada fará a reintegração da importância segurada em seus valores originais, sempre que houver pagamento, pela seguradora, de indenizações;
- § 4º - O valor da garantia de indenização previsto na apólice não deverá ser inferior à 5% do valor do contrato;



GOVERNO DO
PARANÁ

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

§ 5º - A contratada fará constar do objeto da apólice o pagamento de indenizações, pelo(s) ato(s) ou acidente(s) provocado(s) por sua(s) subcontratada(s); não sendo possível, obrigar-se-á a contratar outro seguro em nome da subcontratada, sem prejuízo do seguro disposto neste inciso, em valores proporcionais ao estabelecido no § 4º acima, com os serviços e obras a serem executados pela subcontratada. Esta apólice deverá ser entregue à contratante, antes do início de qualquer execução de serviços pela subcontratada;

§ 6º - A minuta da apólice deverá ser previamente analisada e devidamente aprovada pela contratante;

§ 7º - A contratada entregará a Apólice do Seguro descrito no "caput" desta cláusula, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste instrumento contratual;

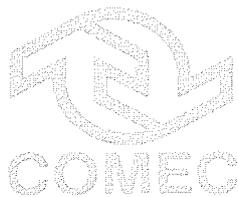
§ 8º - Se a contratada não providenciar o seguro no prazo acima estipulado, a contratante deverá fazê-lo, efetuando o pagamento dos respectivos prêmios, que serão debitados da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, contra apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços executados nos períodos, após a verificação e aceitação dos mesmos pela Fiscalização para esse fim designada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A Contratada fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e fatura discriminativa, em 02 (duas) vias emitidas sempre entre o 1º (primeiro) e 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A COMEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços referidos na respectiva fatura pela Fiscalização, efetuará o pagamento.



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
PARÁGRAFO TERCEIRO: - A empresa contratada, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar, **AS A CIVI** recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a **000416** responsabilidade solidária desta Coordenação, considerando-se o que dispõe o art. 121 da Lei 15.608/07 e o parágrafo 2º, do Artigo 71, de Lei nº 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, além da comprovação da regularidade fiscal, conforme determinação da resolução conjunta nº 002/2007 – PGE/SEFA.

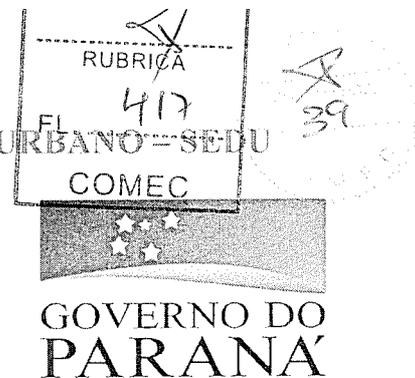
PARÁGRAFO QUARTO: - O pagamento será efetuado através de depósito na **conta corrente bancária nº 12800-4, agência 3892, banco nº 341, da instituição financeira Banco Itaú S/A**, em nome da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços executados será realizada entre os dias 25 e 30 de cada mês e deverão ser aprovadas pela contratante ou por pessoa por ela indicada, até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

- a) Os valores dos itens de serviços executados, serão calculados mediante a multiplicação das quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, aplicando-se o percentual de desconto apresentado na proposta da contratada;
- b) O valor total de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no respectivo mês calendário;
- c) A contratada emitirá fatura com base nas medições aprovadas pela contratante ou por pessoa por ela indicada.



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

- d) Nas medições mensais deverão ser consideradas a totalidade dos serviços executados.
- e) Eventuais diferenças de quantidades executadas a maior em relação ao constante da planilha orçamentária (ANEXO V) bem como os serviços não constantes na referida planilha, serão medidos desde que justificados e autorizados previamente pela contratante e lavrado o respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – Por ocasião da 1ª Primeira medição, a contratada deverá apresentar à contratante, a Matrícula específica da obra, objeto do presente contrato, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

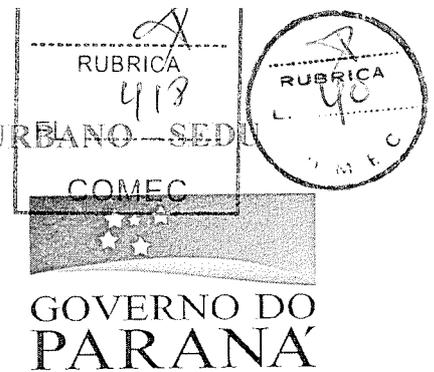
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas neste instrumento contratual e nos valores constantes de sua proposta, o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), desde que autorizado(s) expressamente pela contratante, dos serviços e/ou obras em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor descrito na cláusula segunda deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Em caso de acréscimo ou supressão, a contratada deverá justificar e especificar em planilha própria, os serviços que

darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caberá à Contratante, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, proceder de acordo com o disposto no item 15.9 do Edital de licitação ou, na impossibilidade deste procedimento, e a seu exclusivo critério, realizar pesquisa junto ao mercado, para estabelecer em comum acordo com a Contratada os preços a serem praticados.



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO MONETÁRIO

000418
 TASA CIVIL

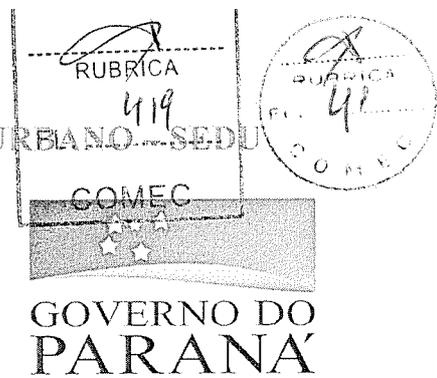
O valor contratual somente sofrerá reajuste de preço após completar o período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação. O índice a ser aplicado para o reajustamento é o constante no Anexo VI do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para efeito da aplicação do reajustamento, considerar-se-á o valor descrito na Cláusula Segunda, abatidos todos os pagamentos realizados pela contratante, isto é, o reajustamento somente se aplica sobre o saldo que houver a pagar à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Em havendo acréscimo ou supressão dos serviços durante o transcurso do contrato, somar-se-á ou subtrair-se-á, conforme o caso, do valor descrito na Cláusula Segunda o valor consignado no respectivo Termo Aditivo, aplicando-se supletivamente o disposto no parágrafo primeiro acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à contratada, devendo prevalecer as datas previstas para execução dos serviços no Cronograma. Neste caso, para efeito do cálculo do reajuste, subtrair-se-á o período do atraso do período para reajuste contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: - Para efeito do reajustamento de preços, os períodos de atrasos justificados serão aceitos pela contratante, desde que apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados os períodos de atrasos fundamentados em greve, em ocorrências não aceitas pela contratante e os apresentados intempestivamente.



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante, deverá designar responsável, pessoa física ou jurídica, para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e obras, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, quer seja exercida pela contratante ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

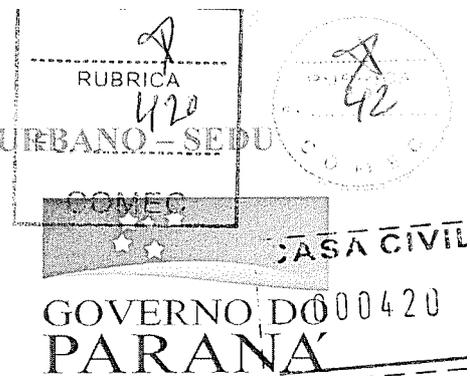
PARÁGRAFO SEGUNDO: - A contratada deverá, perante a fiscalização, prestar todas as informações a assistência requerida, manter o acesso ao local dos serviços e obras em qualquer fase, sujeitar-se à inspeção dos serviços e obras e acatar as decisões técnicas da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de concretização de inexecução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: - O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela contratante ou pessoa por ela designada, não exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

Fica desde já acordado, que perante este instrumento contratual, o Edital e seus anexos, a contratada é a única responsável pelos serviços e obras executados por suas subcontratadas, incidindo sobre a mesma a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

§ 1º - A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- I) - não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;
- II) - não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- III) - não haver sido pedida ou declarada sua falência.

§ 2º - A inobservância pela contratada das disposições previstas nesta cláusula, asseguram à contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a contratada, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

Reserva-se a contratante, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 15.608/07 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos a execução das obras e serviços, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.608/07 e do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Ao término das obras, nos prazos descritos no caput da cláusula terceira, a contratada deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da contratante, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de



GOVERNO DO PARANÁ
CASA CIVIL 000421

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

15 (quinze) dias da solicitação assinar o Termo de Recebimento Provisório.

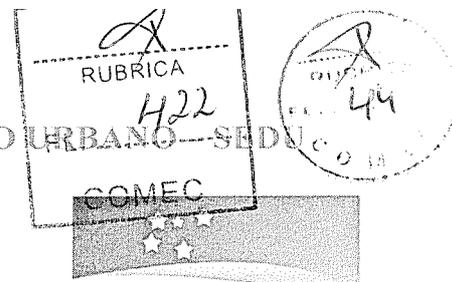
PARÁGRAFO SEGUNDO:- O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos as obras e serviços estiverem concluídos e aceitos pela contratante e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela contratante, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO: - Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente às obras e serviços e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO: - O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: - A expedição do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à apresentação pela contratada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão pela fiscalização da COMEC do Termo de Recebimento Provisório, dos projetos de "AS BUILT" (como construído), referente a todas as modificações e complementações ocorridas durante a execução da obra em relação ao projeto original, de acordo com as normas do DER/PR, SEOP/DECOM e ABNT.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
000422

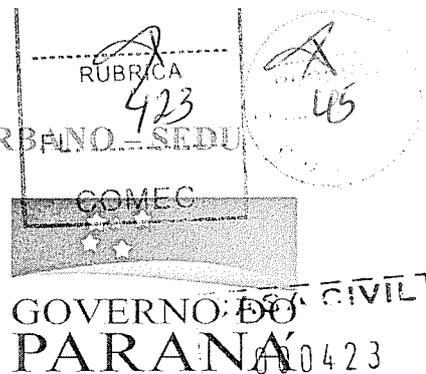
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei 15.608/07 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades :

- I) - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços e obras, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste contrato;
- II) - Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços e obras, objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, considerando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, o previsto na Cláusula Décima deste contrato;
- III) - Advertência por escrito;
- IV) - Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 150, II da Lei 15.608/07 e no art. 87, III da Lei nº 8666/93;
- V) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 150, IV da Lei 15.608/07 e o art. 87, IV da Lei nº 8666/93;
- VI) – Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos , conforme preceitua o art. 150, III da Lei 15.608/07 e o art. 72 § 8º , V da Lei federal nº 9.605/98.

§ 1º - A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual;

§ 2º - A Contratante, cumulativamente, poderá reter:



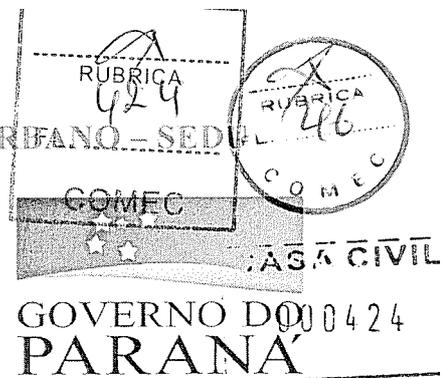
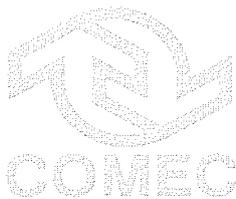
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

- a) todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;
- b) todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
 - b.1 E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;
 - b.2 E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita na Cláusula Sexta deste contrato;
- c) Nos casos das cominações aplicáveis serem descontadas do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá, a contratada, pela diferença devida, que em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;
- d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no § 1º acima, ou rescindir o contrato;
- e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a COMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma :

- I) - determinada por ato unilateral da contratante, aplicáveis, no que couber, os casos enumerados no art. 129 da Lei 15.608/07 e no art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

II) - amigavelmente, mediante acordo entre as partes e mediante autorização fundamentada por escrito, pela autoridade competente;

III) - nos demais casos previstos neste contrato.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da contratada, nos motivos enumerados no art. 129 da Lei 15.608/07 e no art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

§ 2º - A rescisão contratual de que trata o art. 129 da Lei 15.608/07 e o art.78, I da Lei 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no art. 131 da Lei 15.608/07 e no art.80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

§ 3º - No caso de rescisão contratual por culpa da contratada, será aplicada a multa descrita no inciso II da Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato e das perdas e danos imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, e previstas através de Termo Aditivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece à COMEC, o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

GOVERNO DO
PARANÁ

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

00042

§ 1º- Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito da COMEC supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

§ 2º- Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a COMEC poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente Contrato quer quanto às suas Cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a Cláusula econômica ou de preços, deverá proceder os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 120 dias acrescidos ao prazo de execução, previsto na Clausula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 15.608/07 e na Lei nº 8.666/93.e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I) - Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes, deverão ser por escrito e protocoladas;
- II) - Em caso de processos judiciais movidos pela contratante (autora), a contratada fica obrigada, além das penalidades previstas neste contrato, do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento);



GOVERNO DO PARANÁ 000426

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de março de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado do Paraná

Luiz Forte Netto
Secretário de Estado do Des. Urbano

Maria Letizia J. Abbate Fiala
Diretora Presidente da COMEC

Alcidino Bittencourt Pereira
Coordenador da RMC

Arivaldo Domingues de Queiróz
Gerente Administrativo da Empresa EMPO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



TERMO ADITIVO (2º) AO CONTRATO N.º 03/2009 - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ATRAVÉS DA COMEC E A EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONTRUÇÃO CIVIL LTDA., que tem por objeto, a execução, pela contratada, a Obra de Pavimentação da Av. Anita Garibaldi trecho entre as estacas 0,00 à 153,00 com extensão de 3,060 Km.

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 76.416.916/0003-50, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato representado por seu Coordenador, Diretora Presidente respectivamente, Alcides Bittencourt Pereira, Maria Letizia J. Abbate Fiala a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPO Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.024.876/0001-30, com sede na Rua Carlos Pioli n.º 88, na cidade de Curitiba, representada pelo seu Procurador, Sr. ARIVALDO DOMINGUES DE QUEIROZ, legalmente constituído na forma dos atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente **Termo Aditivo (2º)** ao contrato n.º 03/2009 - COMEC, celebrado em 13/03/2009, derivado da concorrência 11/2008 - COMEC, nos termos do protocolo n.º 07.152.574-0 e apensos, na forma do disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual 15.608/2.007, e no art. 1, c/c art. 8 do Decreto n.º 897/2007, na Cláusula Décima Nona do referido contrato originário, e na autorização do Excelentíssimo Sr. Governador Orlando Pessuti exarada em 25/11/2010, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo possui como finalidade a alteração contratual para fins de aditivo de valores e prorrogação do prazo de execução e vigência, face à necessidade apresentada, na forma justificada e autorizada no Protocolo n.º 10.714.084-0 que passam a fazer parte integrante do presente Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA– A prorrogação contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do contrato, estabelecido na cláusula Vigésima Primeira levará em consideração a presente prorrogação.



CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Originário não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

MARIA LETIZIA J. ABBATE FIALA
Diretora Presidente

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
Coordenador - COMEC

ARIVALDO DOMINGUES DE QUEIROZ
Procurador da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG.: 2.081.726-PR

2. _____
RG.: 3.112.787-4